



NOTA Nº 172/2013/CGAT/DITEC/PREVIC

Comando nº 363842299

**ENTIDADE:** Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça - JUSPREV

**TIPO DE SOLICITAÇÃO:** Alteração de Estatuto

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; Resolução CGPC nº 08/2004 e Instrução Previc nº 04, de 26/08/2011.

**SUMÁRIO DAS ALTERAÇÕES:**

- **Artigo 1º** – Alteração na redação para incluir a Lei Complementar nº 108/2001 entre as normas balizadoras do Fundo de Pensão Multinstituído.
- **Artigo 17, § 1º, I e § 2º** – Alteração na redação para permitir a criação de plano patrocinado.
- **Artigo 61, IV e § 4º** – Alteração de requisito para a condição de representante no colégio de instituidores.
- **Artigo 63, I** – Alteração de redação para permitir a recondução de membro do Conselho Deliberativo, por mais de uma vez.
- **Artigo 64 e seu parágrafo único** – exclusão do caput do artigo e do parágrafo único, para permitir que os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo sejam coincidentes.
- **Artigo 76, Parágrafo Único** – inclusão de parágrafo para que os membros do Conselho Deliberativo possuam prazos de mandatos coincidentes, em razão da exclusão do artigo 64.
- **Entre outras alterações.**

**CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC:**

ENTIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
PATROCINADOR/INSTITUIDOR	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

**EM EXIGÊNCIA:**

**MATERIAIS:**

1. **Art. 1º:** justificar adequadamente a alteração do texto no quadro comparativo, uma vez que não se vê relação aparente entre a justificativa e a nova redação proposta;
2. **Art. 17:** As alterações para permitir a criação de plano patrocinado requerem a adaptação do Capítulo II do estatuto proposto, a fim de incluir as patrocinadoras no rol das pessoas jurídicas que podem se vincular a plano de benefícios administrado pela EFPC, nos termos do art. 2º, IV, da Resolução CGPC nº 08/2004;

**DOCUMENTAIS:**

3. Encaminhar novo Expediente Explicativo do Pedido, em conformidade, quanto ao seu

*[Handwritten signatures and initials]*

preenchimento, com o disposto no § 1º, do artigo 10, da Instrução MPS/PREVIC/DC nº 04, de 26 de agosto de 2011, e com o disposto no § 2º do artigo citado, respectivamente:

*“Art. 10 Os requerimentos dirigidos à Ditec deverão vir acompanhados de expediente explicativo do pedido e de encaminhamento padrão de que trata a Instrução SPC nº 13, de 11 de maio de 2006, devidamente assinados.*

*§ 1º Em todos os processos submetidos à análise da Ditec a EFPC deverá descrever de maneira circunstanciada no expediente explicativo do pedido o conteúdo e a motivação da proposta, identificando sua natureza, com indicação dos dispositivos alterados, quando for o caso. (g.n.)*

*§ 2º Nos requerimentos de que trata o artigo 3º, o pedido deve ser identificado no encaminhamento padrão no campo “OUTROS (Especificar)”, com a expressão “ANÁLISE ELETRÔNICA” (g.n)*

4. Encaminhar manifestação do Colégio de Instituidoras sobre as alterações propostas, conforme previsto estatutariamente:

*“Art. 38. Compete ao Conselho Deliberativo:*

.....

*II – aprovar alterações e reformas estatutárias;*

.....

*Parágrafo único. A eficácia das decisões previstas nos incisos II, III, IV e X está condicionada à prévia manifestação do Colégio de Instituidoras e à aprovação do órgão público competente.”*

**CADASTRAIS:** Não há.

**OBSERVAÇÕES:**

- **Artigo 63, incisos I, II, III e parágrafo único** – Na hipótese de o número de participantes vinculados a patrocinadoras/instituidoras de direito público ou o montante dos respectivos patrimônios forem maiores do que aqueles das patrocinadoras/instituidoras privadas, a Entidade deverá observar, quanto à composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o disposto no artigo 10 da Resolução CGPC nº 07, de 21 de maio de 2002.
- Com relação à comprovação da ciência aos patrocinadores e instituidores prevista na alínea “d”, inciso II, parágrafo 1º, do artigo 5º, da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, a Entidade encaminhou declaração firmada pelo Presidente do Colégio das Instituidoras da Jusprev visando suprir a exigência regulamentar. Posicionou-se, o Presidente da Colégio, no sentido da enorme dificuldade na obtenção de todas as declarações das instituidoras, uma vez que a entidade possui caráter de âmbito nacional. Ocorre que o dispositivo em curso exige tão-somente que a entidade comprove que deu ciência aos patrocinadores e instituidores, em determinado prazo, para manifestação expressa de eventual discordância (g.n.). Assim, entende-se que a declaração firmada, juntamente com o cumprimento da exigência feita no item “4” supramencionado, é bastante para comprovar o requisito em comento.
- Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei

Proteção para o Trabalhador e sua Família

NOTA nº 172 - JUSPREV - Exigências - Alteração de Estatuto - DBP

12



Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do presente processo de alteração regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.

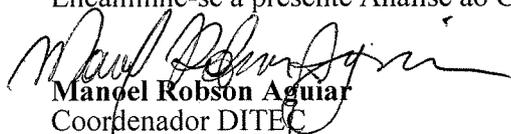
- Assegurar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08/2004, Instrução Previc nº 04, de 26 de agosto de 2011, entre outros, para alteração de regulamento de plano de benefícios, sejam incluídos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica definitiva, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.
- Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, que finaliza em **22/07/2013**, bem como mencionar o nº do comando acima.

Brasília, 15 de abril de 2013.



**Dulvano de Barcelos Pereira**  
Especialista em Previdência Complementar

De acordo. Brasília, *15* de *maio* de 2013.  
Encaminhe-se a presente Análise ao Coordenador-Geral para Alterações.



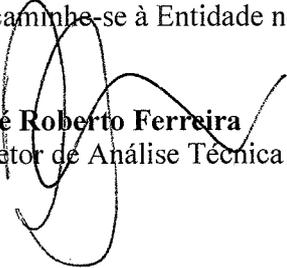
**Manoel Robson Aguiar**  
Coordenador DITEC

De acordo. Brasília, *15* de *maio* de 2013.  
Encaminhe-se ao Sr. Diretor da Ditec, na forma proposta.



**Paulino Seiji Kuzuhara**  
Coordenador-Geral para Alterações

De acordo. Brasília, *15* de *MAIO* de 2013.  
Encaminhe-se à Entidade nos termos da situação acima assinalada.



**José Roberto Ferreira**  
Diretor de Análise Técnica

